



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3646

De 22 de dezembro de 2008.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO, SITUADO A RUA 10, Nº 2127, JARDIM SANTA RITA, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, À ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Nos termos do artigo 124 da Lei Orgânica do Município de Orlandia fica instituída a **CONCESSÃO DE USO** à **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA** – CNPJ/MF nº 03.440.080/0001-94, entidade de representação de categoria profissional com sede na Rua 01 nº 251 – Sobre Loja, Centro, Orlandia, Estado de São Paulo, sem fins lucrativos, com prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis, o prédio situado à Rua 10, nº 2127, Jardim Santa Rita, com área de: terreno 4.248,43m² e área construída de 346,50m².

PARÁGRAFO ÚNICO. O imóvel concedido deverá ser utilizado, exclusivamente, dentro dos objetivos sociais definidos no Estatuto Social da referida entidade de classe e especificamente para desenvolver projetos em parceria com a Prefeitura Municipal em prol dos Servidores Públicos do Município.

ARTIGO 2º. As condições de uso, manutenção e devolução do imóvel cedido, bem como, das obrigações das partes constarão de contrato a ser celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 22 de dezembro de 2008.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeitura Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura de Orlandia, na data supra.


MÁRCIO FÁVARO CHERUBIM
Coordenador de Administração Geral

Autógrafo nº 066/08
Projeto de Lei nº 060/08